



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL**  
**DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**- PARANÁ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seus Órgãos, Promotores de Justiça infra-assinados, amparados no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e art. 24, do Código de Processo Penal, ante o relato dos autos de **Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.18.109473-4**, oriundo deste **GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Núcleo Regional de Curitiba**, vem, respeitosamente

## DENUNCIAR

**1. CARLOS ALBERTO RICHA**, vulgo "**BETO RICHA**", brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº 1.807.391-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.917.509-68, natural de Londrina/PR, nascido em 29/07/1965, filho de Arlete Vilela Richa e de José Richa, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.541, ap. 241, Mossunguê, em Curitiba/PR;





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

**2. JOSÉ RICHA FILHO**, vulgo "**PEPE RICHA**", brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº 1.807.383-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.562.919-04, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/09/1964, filho de Arlete Vilela Richa e de José Richa, residente na Rua Professor Dario Garcia, nº 613, casa 12, Vista Alegre, em Curitiba/PR;

**3. DEONILSON ROLDO**, vulgo "**DEO**", brasileiro, servidor público, portador da CI RG nº 2.021.385/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.416.439-15, nascido em 09/08/1959, filho de Lourdes Roldo e de Ulisses Roldo, residente na Rua Carlos Gelenski, nº 71, casa 23, Condomínio João Turin, São João, em Curitiba/PR;

**4. LUIZ ABI ANTOUN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG nº 1.206.914-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 329.998.109-97, nascido em 03/04/1956, filho de Maria Abucarub Antoun e Koutar Ossabios Abi Antoun, residente na Rua Piauí, nº 835, ap. 02, Centro, em Londrina/PR;

**5. EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI RG nº 1.250.681-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 205.909.389-91, nascido em 12/02/1956, filho de Maria Rodrigues Moreira e de Elias Alves Moreira, residente na Rua Padre Agostinho, nº 1835, ap. 402, Bigorriho, em Curitiba/PR;

**6. ALDAIR WANDERLEY PETRY**, vulgo "**NECO**", brasileiro, casado, economista, portador da CI RG nº 972.805-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 185.010.109-44, nascido em 22/05/1952, filho de Verginia Elmira Petry e de





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

Ibson Arlindo Petry, residente na Rua Dr. Lubumir Viergniski, nº 220, casa 76, Campo Comprido, em Curitiba/PR;

**7. EDSON LUIZ CASAGRANDE**, vulgo “**CASA**”, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 4.058.698-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 546.244.959-34, nascido em 27/03/1969, filho de Ivanir Rita Casagrande e de Luiz Casagrande, residente na Rua Pedro Muraro, nº 55, casa 08, São João, em Curitiba/PR;

**8. JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 439.047-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.054.569-20, nascido em 09/08/1945, filho de Helena Hauagge Malucelli e de João Malucelli Junior, residente na Rua Dr. Aluizio França, nº 1721, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR;

**9. CELSO ANTÔNIO FRARE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 514.936-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.396.159-49, nascido em 30/03/1947, filho de Anita Sad Frare e de Vicente Frare, residente na Rua Luiz Tramontin, nº 900, casa 06-A, Campo Comprido, em Curitiba/PR;

**10. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, brasileiro, advogado, portador da CI RG nº 4462286/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.620.359-87, nascido em 01/03/1973, filho de Nair Denig Bandeira e de José Almir da Silva Bandeira, residente na rodovia BR-163, km 38,5, em Santo Antônio do Sudoeste/PR;

**11. ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 8.782.205-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.343.379-89, nascido em 27/06/1990, filho de Nair Denig Bandeira e de





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

José Almir da Silva Bandeira, residente na Avenida Silva Jardim, nº 1275, bloco A, apto. 103, bairro Rebouças, em Curitiba/PR;

**12. EMERSON SAVANHAGO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI RG nº 5.113.838/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 900.601.309-97, nascido em 22/02/1973, filho de Maria Salete Savanhago e de Oleide Savangago, residente na Rua Parigot de Souza, nº 45, em Nova Prata do Iguaçu/PR; e

**13. ROBISON SAVANHAGO**, brasileiro, médico veterinário, portador da CI RG nº 6.486.859/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.946.439-06, nascido em 11/01/1980, filho de Maria Salete Savanhago e de Oleide Savangago, residente na Rua Octacilio Rodrigues, s/n, em Nova Prata do Iguaçu/PR;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

#### **Antecedentes fáticos**

Por ocasião das eleições gerais de 2010, o então candidato ao cargo de Governador do Estado do Paraná, **CARLOS ALBERTO RICHA**, vulgo "**BETO RICHA**", apresentou, entre suas propostas na área de infraestrutura e logística e gestão de microbacias, um projeto de implantação de "patrulhas mecanizadas" em todo o Estado, com vistas à recuperação de estradas vicinais.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

De acordo com o programa de governo então divulgado<sup>1</sup>,  
“As metas do programa devem voltar-se para a **implantação de 60 consórcios intermunicipais para execução de política de estradas rurais, envolvendo todos os municípios do Estado e dotando-os de patrulhas mecanizadas, visando a readequação das estradas rurais**”.<sup>2</sup>

No dia 03 de outubro de 2010, o então candidato **CARLOS ALBERTO RICHA** sagrou-se vencedor no pleito, ainda em primeiro turno.

## I- DAS CORRUPÇÕES PASSIVAS E ATIVAS PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO – ARTS. 317, §1º, E 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL:

“Em datas, horários e locais variados, no **segundo semestre de 2011**, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **JOEL MALUCELLI**, devidamente conluiados entre si e com as pessoas de **OSNI PRATES PACHECO** (já falecido) e **ANTÔNIO CELSO GARCIA (TONY GARCIA)**<sup>3</sup>, agindo em comunhão de vontades e de esforços, cada qual aderindo às condutas dos demais, prometeram aos denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA, JOSÉ RICHA FILHO, DEONILSON ROLDO,**

<sup>1</sup> Encontrável em [http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/planodegoverno\\_web.pdf](http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/planodegoverno_web.pdf)

<sup>2</sup> Cf. item 5.1.4.4 do documento denominado “Metas de Governo 2011-2014”, juntado aos autos.

<sup>3</sup> Não denunciado em razão do benefício que lhe foi concedido em sede de acordo de colaboração premiada devidamente homologado por este r. Juízo (cf. decisão do mov. 16.1, dos autos nº 0016675-51.2018.8.16.0013).





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, na condição de agentes públicos<sup>4</sup>, e ao denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, conhecedor daquela condição, vantagem indevida, consistente no pagamento de valores em dinheiro – propina<sup>5</sup> -, para, infringindo deveres funcionais, determiná-los a praticarem atos de ofício tendentes à contratação, por parte do Estado do Paraná, das empresas **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A, COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, para fornecimento de equipamentos e veículos novos, mediante locação para atuação na adequação e melhorias de estradas rurais municipais.

Por sua vez, os denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA, JOSÉ RICHA FILHO, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, na mesma condição de agentes públicos, igualmente conluiados entre si e com o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, agindo em comunhão de vontades e de esforços, cada qual aderindo às condutas dos demais, aceitaram aquela promessa de vantagem indevida, em razão do quê praticaram diversos atos de ofício com infração de deveres funcionais, no bojo do procedimento licitatório concorrência nº 053/2011 – DER/DOP.

Conforme restou apurado ao longo da investigação, uma vez conhecido o resultado da eleição de 2010, os empresários **CELSO ANTÔNIO FRARE**, ora denunciado, e **OSNI PRATES PACHECO**, proprietários/representantes das empresas **OURO VERDE TRANSPORTE**

<sup>4</sup> Conforme documentos juntados aos autos.

<sup>5</sup> Nos áudios apresentados pelo colaborador é possível constatar diversas conversas claras a esse respeito, embora os participantes preferissem usar expressões mais “amenas” para se referir às propinas que seriam pagas, nominando-as “contribuição política”, “compromissos políticos”, “custos políticos”, “taxas de administração”, etc..





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

**E LOCAÇÃO S/A** e **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, respectivamente, procuraram o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, pois sabiam da relação de amizade que este mantinha com o então Governador eleito. Na ocasião, solicitaram ao mesmo que apresentasse ao denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** um projeto que haviam idealizado para a implementação do programa das “patrulhas mecanizadas”. Segundo esse projeto, as empresas **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** e **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, e não o Estado, adquiririam o maquinário necessário para a constituição das patrulhas<sup>6</sup>, locando-as em seguida ao poder público. Em contrapartida, pagariam ao Governador e a seu grupo uma porcentagem do que recebessem do Estado.

Alguns dias depois, o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** foi ao encontro do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, apresentando ao mesmo o projeto ilícito. Num primeiro momento, o então Governador eleito postergou qualquer decisão a esse respeito, alegando que precisaria, antes, “tomar pé” da situação financeira do Estado, o que ocorreria a partir de sua posse, no dia 1º de janeiro de 2011.

Passados alguns meses, já por volta do segundo semestre de 2011, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, assentindo com o propósito criminoso, orientou seu amigo **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, que havia lhe apresentado o projeto, a procurar três importantes pessoas de seu Governo, para que viabilizassem sua implementação: seu irmão e também Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, o denunciado

<sup>6</sup> Cada PATRULHA é composta por diversos maquinários, a saber: uma (01) escavadeira hidráulica; um (01) trator de esteiras; um (01) carregador frontal de pneus; uma (01) motoniveladora; um (01) rolo compactador vibratório reversível; um (01) caminhão comboio de abastecimento e lubrificação; uma (01) pick-up; cinco (05) caminhões basculantes; além de um (01) cavalo mecânico e um (01) semi-reboque para cada três (03) patrulhas.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**JOSÉ RICHA FILHO**, vulgo “**PEPE RICHA**”; seu ex-Chefe de Gabinete na Prefeitura de Curitiba/PR, e, à época, Diretor de Relações com Investidores da **SANEPAR**, o denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**; e seu então Chefe de Gabinete no Governo do Estado, o denunciado **DEONILSON ROLDO**.

O denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, determinou, ainda, que **ANTÔNIO CELSO GARCIA** não poderia participar ostensivamente do procedimento licitatório para contratação das empresas, pois poderia “trazer problemas” para ambos, uma vez que era conhecida a relação de amizade entre os dois. Desta forma, orientou-o a “compor” com o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** e com **OSNI PACHECO**, de modo a que tivesse uma participação “por fora” no objeto contratado, mesmo sem concorrer de forma oficial<sup>7</sup>.

A partir do momento em que os denunciados **JOSÉ RICHA FILHO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **DEONILSON ROLDO**, viabilizaram política e burocraticamente a implementação do projeto apresentado pelos empresários, tendo o denunciado **DEONILSON ROLDO**, inclusive, gerenciado junto à Secretaria de Estado da Fazenda com vistas à disponibilização dos recursos, o denunciado **JOSÉ RICHA FILHO** começou a tratar diretamente com **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **OSNI PACHECO** a respeito dos termos em que a licitação seria feita, de modo a atender ao máximo seus interesses (dos empresários e dos políticos) e ao mesmo tempo dificultar a participação de terceiros. Definiu-se, também, que o certame seria feito junto ao Departamento de Estradas

<sup>7</sup> O edital da concorrência pública 053/2011 DER/DOP é expresso em vedar a participação de empresas reunidas em consórcio (subitem 5.1).







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

de Rodagem – **DER**, órgão subordinado à Secretaria comandada pelo denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**.

Paralelamente a isso, os empresários **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **OSNI PACHECO** discutiam entre si quantas e quais patrulhas ficariam para cada um, ao mesmo tempo em que passaram a apresentar insatisfação em efetivar a “composição” sugerida pelo denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** com a pessoa de **ANTÔNIO CELSO GARCIA**. Diante deste quadro, este último procurou o denunciado **JOEL MALUCELLI**, proprietário/representante da empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, convidando-o a ser seu parceiro no esquema, o que foi prontamente aceito.

O acordo realizado entre os empresários, com o qual aderiram os demais denunciados, foi no sentido de que a empresa do denunciado **JOEL MALUCELLI** dividisse com as demais (**COTRANS** e **OURO VERDE**) o objeto a ser contratado, pagando, em contrapartida, vantagem ilícita aos agentes públicos envolvidos.<sup>8</sup>

Uma vez vencida a licitação, repassariam, informalmente, algumas das patrulhas vencidas para o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, de modo a que esse as explorasse e também obtivesse vantagens financeiras no negócio, por ter sido, em última análise, o

<sup>8</sup> Por ocasião de sua oitiva neste GAECO, o denunciado **JOEL MALUCELLI**, embora negando ter participado do conluio com os demais denunciados, afirmou categoricamente que o empresário **OSNI PACHECO** lhe havia dito que não era para se preocupar porque “teria dinheiro” envolvido no negócio, ou seja, pagariam propina aos agentes públicos. Além disso, conforme descrito na Informação de Auditoria nº 005/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede da empresa **J. MALUCELLI**, foram encontrados quatro (04) editais de licitação, do ano de 2012, de Prefeituras do interior, em que constavam anotações manuscritas que apontam para a possível participação da **J. MALUCELLI** em outras fraudes licitatórias.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO** **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** **NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

responsável pela viabilização do projeto junto aos integrantes do Governo, inclusive, e principalmente, junto ao Governador do Estado em pessoa.<sup>9</sup>

O denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, mesmo sem ocupar formalmente qualquer cargo público, era, na verdade, uma das figuras mais importantes na cúpula do Poder Executivo Estadual, exercendo forte influência nas decisões de Estado, comandado, à época, por seu primo e ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**. Muito embora, num primeiro momento, tenha se posicionado contrário ao projeto de locação das máquinas (já que defendia que o Governo efetuasse a compra direta), logo na sequência, em conluio com os demais agentes públicos denunciados, o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN** aderiu ao projeto apresentado pelos empresários **OSNI PACHECO** e **CELSO ANTÔNIO FRARE**, tendo, inclusive, procurado esse último, reforçando a necessidade de pagamento da vantagem indevida prometida.

Durante as tratativas para elaboração do edital, foram realizadas várias reuniões, agora também com a participação do denunciado **JOEL MALUCELLI**, bem como do denunciado **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, vulgo “NECO”, então Diretor-Geral da Secretaria de Infraestrutura e Logística – **SEIL**, braço-direito do denunciado **JOSÉ RICHA FILHO** naquela pasta. Nessas reuniões, os denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE**, **JOEL MALUCELLI**, **JOSÉ RICHA FILHO**, **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, juntamente com os empresários **OSNI PRATES**

<sup>9</sup> Nesse contexto, “repassar” as patrulhas significa que o empresário que as recebesse ficaria encarregado de comprar o maquinário, dando as garantias respectivas, independentemente de não figurar no contrato firmado com o Estado do Paraná. Embora o edital previsse a possibilidade de cessão parcial do contrato, tal só poderia acontecer “a critério da Administração, desde que atendido o disposto nas Normas Gerais para Licitar e Contratar com o DER/PR e os dispositivos contemplados na legislação pertinente” (subitem 24.1), o que não ocorreu. Em princípio, caberia a **JOEL MALUCELLI** repassar as patrulhas devidas a **ANTÔNIO CELSO GARCIA**.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

**PACHECO** e **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, deliberaram fixar em patamares elevados os preços máximos que constariam do edital, de modo a majorar o lucro dos empresários e o valor da propina que seria entregue em contraprestação aos agentes públicos.

De acordo com o que restou acordado, a arrecadação e destinação das propinas prometidas pelos empresários era de responsabilidade dos denunciados **JOSÉ RICHA FILHO, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **LUIZ ABI ANTOUN**<sup>10</sup>, contando, ainda, para a arrecadação, com a colaboração de outras pessoas, entre as quais o denunciado **ALDAIR WANDERLEY PETRY**.

O denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, então Governador do Estado do Paraná, e principal destinatário final das vantagens indevidas prometidas pelos empresários, plenamente ciente das tratativas e reuniões realizadas, notadamente através de seu – então - amigo **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, convalidou todo o arranjo criminoso, inclusive o aceite da promessa de vantagem indevida, autorizando, em seguida, a abertura de concorrência pública para a contratação das empresas, no valor máximo de setenta e dois milhões, cento e noventa mil e quatro reais e quarenta centavos (R\$ 72.190.004,40), conforme “DESPACHO DO GOVERNADOR”, datado de 28 de novembro de 2011.<sup>11</sup>”

<sup>10</sup> Veja-se, a esse respeito, os diálogos de *whatsapp* mantidos com o colaborador ANTÔNIO CELSO GARCIA.

<sup>11</sup> Apenso 1, pág. 54, DER/DOP.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

## II- DA FRAUDE À LICITAÇÃO – ART. 90, DA LEI Nº 8.666/93:

“Em datas e horários variados, no período compreendido entre o **segundo semestre de 2011** e o mês de **julho de 2012**, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados **CARLOS ALBERTO RICHÁ, JOSÉ RICHÁ FILHO, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, ALDAIR WANDERLEY PETRY, CELSO ANTÔNIO FRARE, JOEL MALUCELLI, EDSON LUIZ CASAGRANDE, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA, EMERSON SAVANHAGO e ROBISON SAVANHAGO**, devidamente conluiados entre si e com as pessoas de **OSNI PRATES PACHECO e ANTÔNIO CELSO GARCIA**, agindo em comunhão de vontades e de esforços, cada qual aderindo às condutas dos demais, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório concorrência nº 053/2011 – DER/DOP, para fornecimento de equipamentos e veículos novos, mediante locação para atuação na adequação e melhorias das estradas rurais municipais, com o intuito de obter, para si, indevida vantagem financeira decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Como relatado no tópico anterior, os denunciados acordaram em direcionar o procedimento licitatório às empresas conluiadas, as quais pagariam, em contrapartida, vantagem ilícita aos agentes públicos envolvidos.

Dentre as várias reuniões realizadas, antes mesmo de se iniciar a fase interna do certame licitatório, destaca-se uma, ocorrida no





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

prédio do DER/PR<sup>12</sup>, da qual participaram, de um lado, os empresários **CELSO ANTÔNIO FRARE, OSNI PRATES PACHECO, JOEL MALUCELLI e ANTÔNIO CELSO GARCIA**, e de outro, o denunciado **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, a pedido do denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**, o qual, apesar de ter convocado a reunião, dela não participou.

Nesta ocasião, além de estabelecerem que os preços máximos que constariam do edital deveriam ser elevados, exatamente para ampliar o lucro dos empresários e o valor da propina respectiva, os participantes deliberaram, também, em estabelecer uma “trava”, fixando o prazo de execução do contrato em apenas doze (12) meses, com previsão de prorrogação. Objetivavam com isso desestimular outras empresas a participarem da disputa, uma vez que o investimento para aquisição do maquinário era muito alto e não havia garantia contratual de que esse prazo seria prorrogado. Já aos empresários conluiados, foi assegurado pelos agentes públicos que o contrato seria efetivamente prorrogado.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Onde também funciona a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná.

<sup>13</sup> De acordo com o então Diretor de Operações do DER/PR, PAULO ROBERTO MELANI, os denunciados JOSÉ RICHA FILHO e ALDAIR WANDERLEY PETRY num primeiro momento “sugeriram” que o prazo do contrato fosse de três (03) anos, tendo havido resistência por parte do corpo técnico do órgão. A inclusão da “trava” dos doze (12) meses foi uma alternativa encontrada para operacionalizar o direcionamento da licitação. Nas palavras do colaborador: “(...) E se colocou ali nessa hora o negócio dos doze (12) meses, que era a proposta do CELSO e do OSNI. Se colocou na mesa ali junto o NECO esses doze (12) meses. O JOEL retrucou. O pensamento dele é o mesmo que eu “Você não acha que esses doze (12) meses aí, depois a gente faz o investimento, compra, e o Governo depois deixa a gente na mão?”. Aí o OSNI falou “É? Vai deixar quem na mão? Vai deixar VOCÊ na mão? Vai deixar o TONY na mão? Vai deixar EU na mão? Vai deixar NÓS na mão aqui? O CELSO não se dava tanto com ele, mas você se dá, eu me dou, tudo. Isso é coisa política. E também nós vamos “ajudar”. Eles vão ter interesse nisso daí”. “Ajudar”, ele fez sinal de dinheiro. (...) como era uma concorrência local que precisava ter influência política num contrato de risco desse, de você ter um faturamento aí por doze (12) meses e investir trinta (30), quarenta (40) milhões, e não ter esse retorno em um ano e acabar, isso é um risco enorme de alguém participar, se não tiver esse contato político. O custo das patrulhas era praticamente três (03) milhões, três (03) milhões e quatrocentos (400), dependendo da marca, cada uma. (...) Eles fizeram a conta entre eles qual que era uma prestação tal, pra se fazer aquilo e se dar o retorno. Eles estimavam com o preço que era pra concorrer entre um (01) ano e dez (10) meses e dois (02) anos e três (03) meses pra ter o retorno...”



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

Restou decidido, também, que nesta primeira concorrência, das sessenta (60) patrulhas previstas no programa de governo, seriam licitadas apenas trinta (30), as quais seriam divididas em três lotes, cada um destinado a uma das empresas conluídas, a saber:

LOTE	NÚMERO DE PATRULHAS	PREÇO GLOBAL MÁXIMO	EMPRESA DESTINADA
01	12	R\$ 28.876.001,76	COTRANS
02	09	R\$ 21.657.001,32	OURO VERDE
03	09	R\$ 21.657.001,32	J. MALUCELLI

O denunciado **ALDAIR WANDERLEY PETRY** e o empresário **OSNI PACHECO**, dono da **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, ficaram encarregados de deliberar a respeito de outros elementos instrutores do edital que viria a ser publicado.<sup>14</sup>

Após a publicação do edital, ocorrida no dia 27 de dezembro de 2011, observou-se, contudo, que algumas das exigências ali contidas, em especial relativas ao endividamento das empresas, impediriam que as parceiras **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.** pudessem participar do certame. Dessa forma, para não embarçar o ajuste então realizado, promoveu-se a edição de uma “errata” e de um “termo de rerratificação”, datados de 06 e 25 de janeiro de 2012<sup>15</sup>, através dos quais foram

<sup>14</sup> Conforme depoimentos de PAULO ROBERTO MELANI e PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, a fase interna da licitação sofreu forte influência da SEIL, chefiada pelo denunciado JOSÉ RICHA FILHO, e cujo Diretor-Geral era o denunciado ALDAIR WANDERLEY PETRY.

<sup>15</sup> Cf. documentos anexos.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

produzidas as seguintes alterações no edital original: substituição do valor do patrimônio líquido pelo ativo total como divisor para se obter o quociente mínimo exigido; alteração do índice de liquidez geral igual ou maior de 0,25, o que antes era para ser igual ou maior que 1,00; alteração da expressão da fórmula de cálculo {antes:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$  para  $ILG = (AC + RLP) / PNC \geq 0,25$ }; alteração do índice de liquidez corrente originalmente estipulado para ser igual ou maior de 1,00, passando a ser igual ou maior de 0,3; aumento do grau de endividamento aceitável, que já havia sido alterado para 0,50, passando a ser igual ou menor de 0,85.

Essas sucessivas alterações nos índices financeiros mínimos possibilitaram a participação das licitantes **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.** na Concorrência DER/DOP nº 053/2011 (cf. *Informação de Auditoria nº 228/2018*, e *Informação de Auditoria nº 001/2008-Força Tarefa Operação Rádio Patrulha*, em anexo).

Ainda com vistas à efetivação do acordo criminoso, os denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **JOEL MALUCELLI** combinaram com **OSNI PACHECO** de apresentarem propostas “cobertura” nos lotes destinados aos demais, ou seja, propostas mais elevadas que aquela que deveria ser a vencedora.<sup>16</sup> Assim, suas empresas “concorreriam” nos três lotes em disputa, embora cada qual apresentando sua proposta “real” apenas em relação ao lote que já lhe estava previamente destinado (cf. igualmente destacado na *Informação de Auditoria nº 228/2018*).<sup>17</sup>

<sup>16</sup> Nas palavras do colaborador: “(...) Dar cobertura é dar um preço alto pra não ganhar...”

<sup>17</sup> Veja-se, por exemplo, que em relação aos lotes nº 2 e 3, que possuíam o mesmo número de patrulhas (09), as empresas **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.** apresentaram





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

Considerando, entretanto, que se tratava de uma concorrência pública, em que outras empresas poderiam ter interesse em participar, os empresários decidiram adotar medidas complementares para garantir que o acordo criminoso fosse bem-sucedido. Nesse sentido, ao tomarem conhecimento de que uma determinada empresa havia manifestado interesse no certame, entrariam em contato imediatamente com seu proprietário/representante, convencendo-o a desistir ou a apresentar uma proposta “cobertura”, uma vez que já estariam “acertados” com o Governo.<sup>18</sup>

Referida estratégia, contudo, não foi completamente exitosa.

Por ocasião da sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços<sup>19</sup>, muito embora a **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, tenha ficado em primeiro lugar em relação ao lote 01 (conforme o combinado), uma microempresa denominada **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, sediada na pequena cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, formalmente em nome dos denunciados **EMERSON SAVANHAGO** e **ROBISON SAVANHAGO**, “furou” o acordo então entabulado, apresentando propostas em valores inferiores aos da **OURO**

---

propostas em valores sensivelmente diferentes (OURO VERDE - Lote 2: R\$ 20.682.000,00; Lote 3: R\$ 21.440.426,40; J. MALUCELLI – Lote 2: R\$ 21.242.003,40; Lote 3: R\$ 19.979.699,40).

<sup>18</sup> Nas palavras do colaborador: “Eles, entre eles, conversam com todos. (...) Quem comprava o edital eles falavam. Citaram nomes assim, daí já não sei se participaram ou não. “Ah, não, porque eu falo com o pessoal da TRIUNFO. Eu falo com o pessoal da TUCUMAN. Eu falo com o pessoal desse”. Eles se conhecem, todos são amigos. Ali eu ouvia a conversa que todo mundo falava com todo mundo. Pagamento nunca tem entre eles. O que eu fiquei sabendo e aprendi ali na época é que é o seguinte, “Você não me atrapalha nessa, que eu não te atrapalho naquela do Rio de Janeiro”. Troca de ativos...”

<sup>19</sup> Ocorrida no dia 09 de março de 2012.







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** (que deveria vencer o lote 02),  
e da **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.** (que deveria vencer o lote 03).

Ante esse fato inesperado, que causou perplexidade nos empresários conluiados, descobriu-se, pouco tempo depois, que o denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, então Secretário de Assuntos Estratégicos do Estado do Paraná, era o proprietário de fato daquela empresa (**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME**).<sup>20</sup> Considerando sua condição de Secretário de Estado, e diante das vedações legais existentes<sup>21</sup>, o denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE** valeu-se dos denunciados **EMERSON** e **ROBISON SAVANHAGO** como seus “testas de ferro” para poder participar – e vencer - a licitação.<sup>22</sup>

De acordo com o que restou apurado, no dia 10 de dezembro de 2011, ou seja, menos de vinte (20) dias antes da publicação do edital da concorrência, os denunciados **EMERSON** e **ROBISON SAVANHAGO**, cientes e anuindo aos propósitos criminosos do denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, promoveram, a mando deste, uma alteração no contrato social da empresa, elevando artificialmente seu capital social de vinte mil (R\$ 20.000,00), para dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais (R\$ 2.650.000,00). Além disso, meses depois, incluíram

<sup>20</sup> Fato esse confirmado, também, por conversas de *whatsapp* extraídas de seu aparelho celular (cf. Laudo nº 20.427/2018, juntado aos autos), bem como por uma procuração juntada aos autos em que EDSON LUIZ CASAGRANDE possui poderes para movimentar a conta bancária dessa empresa.

<sup>21</sup> Em especial o disposto no art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e no art. 16, da Lei Estadual nº 15.608/07.

<sup>22</sup> Conversas de *whatsapp* extraídas do aparelho celular de EDSON LUIZ CASAGRANDE (cf. Laudo nº 20.427/2018), evidenciam não só que é ele o dono de fato da TERRA BRASIL, como também revelam o pagamento de salário mensal que fazia aos irmãos SAVANHAGO, seus subordinados.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

no objeto social da empresa a locação de máquinas e equipamentos (objeto da licitação em questão).<sup>23</sup>

Além do denunciado **EMERSON SAVANHAGO**, que teve atuação ativa ao longo do procedimento licitatório, o denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE** providenciou, também, a nomeação, como representantes da empresa, de pessoas de sua total confiança: seu advogado, o denunciado **TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, e o irmão desse, **ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, igualmente denunciado.<sup>24</sup>

Ao tomarem conhecimento de que um integrante do próprio Governo havia desrespeitado o acordo então realizado, os empresários **OSNI PACHECO** e **CELSO ANTÔNIO FRARE** procuraram os agentes públicos denunciados, em especial **JOSÉ RICHA FILHO** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, exigindo uma solução para o problema. Após várias reuniões, muitas das quais com a participação do denunciado **TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, conseguiram a adesão do denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, bem como de seus asseclas (**TÚLIO, ANDRÉ FELIPE, EMERSON** e **ROBISON**), ao projeto de divisão consensual dos lotes licitados e de repasse aos agentes públicos, a título de propina, de parte dos valores que as empresas receberiam do Estado do Paraná.

<sup>23</sup> De acordo com a Informação de Auditoria nº 228/2018, “ (...) As alterações no Contrato Social da Terra Brasil Terraplanagem Ltda. e a análise da composição das contas do Ativo e do Patrimônio Líquido apresentam indícios de conhecimento prévio das condições para participar da licitação, da não integralização do Capital Social e da ausência de correspondência entre o ramo da empresa contratada e o objeto a ser fornecido...”

<sup>24</sup> Conforme documentos em anexo.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

Assim, os denunciados elaboraram um novo ajuste, segundo o qual a divisão das patrulhas licitadas se daria da seguinte forma:

LOTE	NÚMERO DE PATRULHAS	EMPRESA DESTINADA
01	12	COTRANS
02	09	OURO VERDE / J. MALUCELLI
03	09	TERRA BRASIL

Como o lote 02 não poderia ser oficialmente dividido entre duas empresas, ajustaram os denunciados que a **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** seria a vencedora, repassando em seguida, informalmente, quatro (04) das nove (09) patrulhas à empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**. Deliberaram, também, que o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** faria jus a três (03) daquelas trinta (30) patrulhas, apesar disso nunca ter sido, de fato, efetivado.<sup>25</sup>

Em razão do novo trato, a **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME** não se opôs à sua inabilitação em relação ao lote 02, ao mesmo tempo em que, neste mesmo lote, desistiu de um recurso hierárquico que tinha interposto contra decisão do Diretor Geral do

<sup>25</sup> Em princípio ANTÔNIO CELSO GARCIA receberia duas (02) patrulhas da TERRA BRASIL (EDSON CASAGRANDE), e outra dos demais empresários, tendo havido grandes divergências a respeito de qual dos empresários (OSNI, CELSO ou JOEL) que abriria mão de uma em seu favor. Os áudios juntados aos autos evidenciam essas discussões, e indicam que, no final das contas, apenas a OURO VERDE repassou as patrulhas avançadas para a J. MALUCELLI.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**DER/PR** que acatara recurso administrativo da **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A**, classificando-a no certame.<sup>26</sup>

Dessa forma, o resultado final da Concorrência nº 053/2011 – DER/DOP foi exatamente como combinado pelos denunciados, com a **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** ganhando o lote 01; a **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** vencendo o lote 02; e a **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-ME** sagrando-se ganhadora do lote 03 (cf. aviso nº 547/2012, de 11 de junho de 2012).

Em despacho datado de 05 de julho de 2012, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, com conhecimento pleno de todos os ajustes realizados, homologou o procedimento licitatório realizado pelo **DER/PR**, na modalidade Concorrência Pública nº 053/2011, tendo os respectivos contratos sido assinados em seguida<sup>27</sup>.”

### III- DAS CORRUPÇÕES PASSIVAS E ATIVAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – ARTS. 317, §1º, E 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL:

“Em datas, horários e locais variados, no período compreendido entre o **segundo semestre de 2012 e o mês de julho de 2017**, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE, JOEL MALUCELLI** e **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, devidamente conluiados

<sup>26</sup> Conforme avisos nº 433/2012 e 562/2012, da Concorrência nº 53/2011 – DER/DOP.

<sup>27</sup> Contratos nº 224/2012, 225/2012 e 227/2012, datados de 14, 15 e 16 de agosto de 2012.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

entre si e com as pessoas de **OSNI PRATES PACHECO** e **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, agindo em comunhão de vontades e de esforços, cada qual aderindo às condutas dos demais, e contando com a colaboração dos denunciados **TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e **ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, prometeram e ofereceram aos denunciados **CARLOS ALBERTO RICHIA**, **JOSÉ RICHIA FILHO**, **DEONILSON ROLDO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, na condição de agentes públicos, e ao denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, conhecedor daquela condição, vantagem indevida, consistente no pagamento de valores em dinheiro – propina -, equivalentes a oito por cento (08%) sobre os pagamentos brutos que receberiam do Estado do Paraná, para determiná-los a praticarem atos de ofício tendentes à expedição das ordens de serviço necessárias para o início da execução dos contratos firmados com as empresas **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A**, **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, bem como para que não fossem praticados atos de ofício com vistas à formalização de termos aditivos aos contratos, desconsiderando um parecer da procuradoria jurídica do **DER/PR**, que recomendava sua assinatura, de modo a que se descontasse dos pagamentos às empresas os valores eventualmente correspondentes às “horas paradas” das máquinas.

Por sua vez, os denunciados **CARLOS ALBERTO RICHIA**, **JOSÉ RICHIA FILHO**, **DEONILSON ROLDO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, na mesma condição de agentes públicos, igualmente conluiados entre si e com o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, conhecedor daquela condição, agindo em comunhão de vontades e de esforços, cada qual aderindo às condutas dos demais,





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

aceitaram aquela promessa de vantagem indevida, e, no período de **maio de 2013 a julho de 2017**, efetivamente receberam, direta e indiretamente, pelo menos trinta e seis (36) pagamentos ilícitos mensais<sup>28</sup>, deixando de determinar a confecção dos termos aditivos mencionados, referentes às empresas **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** e **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**<sup>29</sup>

Conforme se logrou apurar, uma vez concluído o certame licitatório, os respectivos instrumentos contratuais foram firmados em agosto de 2012. Todavia, passados vários meses, o programa “PATRULHA DO CAMPO” ainda não havia sido efetivamente implementado, a ponto de, em data de 05 de novembro de 2012, a empresa **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A** ter notificado extrajudicialmente o **DER/PR**, informando seu interesse na rescisão motivada do contrato.<sup>30</sup>

Além disso, no dia 26 de novembro subsequente, a procuradoria jurídica do **DER/PR** emitiu um parecer, recomendando que fossem editados termos aditivos aos contratos, de modo a que houvesse a previsão expressa de que só deveriam ser feitos pagamentos às empresas em relação a serviços por elas efetivamente prestados. Assim, por

<sup>28</sup> Cf. Informação de Auditoria nº 228/2018, complementada pela Informação de Auditoria nº 007/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, considerando que houve prorrogação dos contratos nos meses de maio, julho e agosto de 2014, os pagamentos para as empresas ocorreram nos seguintes meses: TERRA BRASIL (maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2013; abril, julho, setembro, outubro e novembro de 2014; julho de 2015; e julho de 2017); OURO VERDE (outubro, novembro e dezembro de 2013; abril, julho, agosto e setembro de 2014; maio, julho, setembro, outubro e novembro de 2015); COTRANS (outubro, novembro e dezembro de 2013; fevereiro, julho, setembro, outubro e dezembro de 2014; maio e julho de 2015; e julho de 2017). Em alguns meses houve mais de um pagamento.

<sup>29</sup> Conforme consignado na Informação de Auditoria nº 006/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, com base na documentação apreendida no DER/PR, nenhum termo aditivo foi firmado com as empresas OURO VERDE e COTRANS.

<sup>30</sup> Cf. documento de fls. 31/32, do arquivo denominado 055 Apenso 03.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO** **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** **NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

exemplo, para efeito de faturamento, deveria ser descontado o valor correspondente a cada equipamento que, individualmente, ficasse parado, o que contrariava os interesses dos empresários denunciados.<sup>31</sup>

Em razão disso, no dia **12 de dezembro de 2012**, em horário não precisado nos autos, na sede da empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, localizada na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, nº 85, bairro São Lourenço, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, reuniram-se o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** e os empresários **OSNI PRATES PACHECO** e **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, ocasião em que deliberaram a respeito do montante da propina que seria prometida aos agentes públicos, a fim de superar aqueles problemas. Tendo por base os valores que receberiam do Estado, discutiram se seria melhor pagar dez por cento (10%) sobre o líquido ou oito por cento (08%) sobre o bruto, definindo-se pela segunda opção.

Após a chegada do denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**, que participou da reunião representando os demais agentes públicos denunciados, foi-lhe apresentada a proposta criminosa, esclarecendo-se que o repasse daqueles oito por cento (08%) teria como principal destinatário final o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, então Governador do Estado do Paraná. Explanaram os empresários, também, que os pagamentos respectivos se dariam em duas etapas: primeiro, mês a mês, à medida em que fossem efetuados os pagamentos das faturas às empresas, no montante de quatro por cento (4%) sobre o valor recebido do Estado; e, num segundo momento, por ocasião da renovação dos contratos, seriam entregues os quatro por cento (04%) restantes. Os

<sup>31</sup> Cf. documento de fls. 18/23, do arquivo denominado 055 Apenso 03.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO** **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** **NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

empresários prometeram, ainda, que “em setembro ou agosto, antes da campanha” de 2014 fariam mais um “acerto” (cf. gravações juntadas aos autos).<sup>32</sup>

Ao aceitar a proposta, o denunciado **JOSÉ RICHÁ FILHO** deixou claro que o parecer da procuradoria jurídica do **DER/PR** não prevaleceria, dizendo expressamente: “Eu até disse pro OSNI. Não considere isso daí... O procurador tá ali pra dar o parecer. Quem decide somos nós. Não é nosso entendimento”.<sup>33</sup>

Embora nessa ocasião tenha ficado acordado que as entregas das vantagens indevidas seriam feitas mensalmente, naquele mesmo local – sede da **COTRANS** -, diretamente ao denunciado **JOSÉ RICHÁ FILHO**, alguns dos pagamentos acabaram ocorrendo em datas, locais e valores distintos, e de formas variadas, contando com o envolvimento dos denunciados **LUIZ ABI ANTOUN, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, ALDAIR WANDERLEY PETRY, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e **ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, assim como do empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**.<sup>34</sup>

<sup>32</sup> Os registros desse encontro ilícito encontram-se nos arquivos Audio – 20121212 165917 1 – Reunião TONY-OSNI-CELSO-PEPE.webm e Audio – 20121212 180434 1 – Reunião TONY-OSNI-CELSO-PEPE – continuação.webm, fornecidos pelo colaborador ANTÔNIO CELSO GARCIA.

<sup>33</sup> Conforme consignado na Informação de Auditoria nº 008/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, durante as buscas no escritório do denunciado CELSO ANTÔNIO FRARE, na sede da OURO VERDE, foi encontrada uma espécie de “pauta” da reunião que ocorreria no dia seguinte. Juntamente com esse documento, foram encontradas cópias do contrato firmado pela COTRANS e de um termo aditivo também da COTRANS (não assinado), com algumas observações à mão. Veja-se que o único termo aditivo que efetivamente foi assinado, é o da TERRA BRASIL, datado do dia 10 de dezembro de 2012, (fls. 35/36, do arquivo denominado 055 Apenso 03), ou seja, dois dias antes da reunião em questão. Após essa data, nenhum outro termo foi devidamente formalizado, e mesmo este que o foi, acabou não sendo cumprido.

<sup>34</sup> Importante destacar, nesse ponto, o conteúdo da agenda apreendida na sala do denunciado CELSO ANTÔNIO FRARE, na sede da OURO VERDE, contendo diversas anotações ao longo do ano de 2013, com referências







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO** **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** **NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

O denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, até por não ocupar formalmente nenhum cargo público, era o principal operador financeiro do esquema, responsável pela destinação final de grande parte dos valores ilícitos recebidos. Para essa atividade, contava com a decisiva colaboração dos denunciados **DEONILSON ROLDO** e **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, integrantes do “núcleo duro” do Governo.<sup>35</sup>

O total dos pagamentos efetuados pelo Estado do Paraná às empresas conluídas foi de cento e um milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 101.905.930,58).<sup>36</sup> Considerando a porcentagem prometida de propina – oito por cento (08%) sobre o bruto -, o valor global das vantagens indevidas recebidas pelos agentes públicos denunciados foi da ordem de oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos (R\$ 8.152.474,44).

---

expressas a: “Beto (Gov)”, “Beto Carros Política OK”, “Joel Malucelli – OK – 4 P.”, “Falar com o Pepe”, “Beto Richa – Deonilson”, “DER – Patrulha – (Neco)”, “Notas Patrulha – Nossa e da J. Malucelli”, além de cálculos dos quatro por cento (4%) sobre os valores recebidos do Estado nos meses de outubro a dezembro de 2013, entre outras anotações de valores relacionadas à pessoa de “Beto”, conforme Informação de Auditoria nº 002/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, juntada aos autos.

<sup>35</sup> Nos áudios juntados aos autos há diversas conversas gravadas que evidenciam esse papel exercido pelos denunciados. A título de exemplo, veja-se o diálogo do dia 11/04/13, em que o colaborador ANTONIO CELSO GARCIA pergunta ao denunciado DEONILSON ROLDO “quem quer que ele atenda”, referindo-se ao “mês a mês que o PEPE falou”, sendo orientado pelo mesmo a “conversar” com o denunciado LUIZ ABI ANTOUN, que é quem vai designar “pra quem que vai, quem vai atender”. Era o denunciado DEONILSON ROLDO, também, quem viabilizava os pagamentos às empresas, sendo procurado sempre que havia atrasos por parte do Estado. Já no áudio registrado no dia 18/08/13, o colaborador chega a propor ao empresário OSNI PACHECO que dessem uma ajuda financeira em separado para o denunciado EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, em função de sua atuação no esquema, ideia essa que OSNI afastou, alegando que o denunciado CARLOS ALBERTO RICHA teria vetado, uma vez que já o estaria ajudando de outras formas, como, por exemplo, não deixando ele ir para a cadeia.

<sup>36</sup> Conforme Informação de Auditoria nº 007/2018 – Força Tarefa Operação Rádio Patrulha, em valores não atualizados.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

Entre os diversos pagamentos ilícitos realizados, destacam-se os seguintes:

I- Por volta do mês de outubro de 2013, alguns dias após serem pagas as primeiras faturas para a empresa **OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A**,<sup>37</sup> o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** solicitou ao empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** que marcasse uma reunião em seu escritório, localizado na Alameda Carlos de Carvalho, nº 417, Centro, nesta Capital, e convidasse o denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**, para que fosse feita pessoalmente a entrega do primeiro pagamento (de sua parte, e também da parte do denunciado **JOEL MALUCELLI**). O denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** fez questão de que o pagamento ocorresse dessa forma, sem a intermediação do empresário **OSNI PACHECO**, para que ficasse ainda mais claro seu comprometimento com o plano criminoso. No dia combinado, o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** fez a entrega de cerca de duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) em dinheiro, acondicionados em envelopes de papel, dos quais a maior parte ficou em poder do denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**, tendo o restante sido entregue ao empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**,<sup>38</sup>

<sup>37</sup> Cf. Informação de Auditoria nº 228/2018, as primeiras faturas da OURO VERDE foram pagas pelo Estado nos dias 18 e 24 de outubro de 2013, num total de três milhões, quinhentos e setenta e seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos (R\$ 3.576.052,21), aí incluído o valor devido à empresa J. MALUCELLI, que ficara com quatro (04) das nove (09) patrulhas que compunham o lote 2 da licitação.

<sup>38</sup> Conforme relatado pelo colaborador ANTÔNIO CELSO GARCIA: "(...) Seria aproximadamente quase duzentos mil reais (R\$ 200.000,00), uma coisa assim. Eram dois ou três envelopes brancos de papel de ofício. Não cheguei a contar na hora. Dinheiro de propina não se conta. O PEPE tava junto comigo. Ele mostrou, o CELSO falou que tava ali, tava cumprido, tava feito o pagamento. E aí o dinheiro ia para quê? Pra pagamento de coisas que eu teria às vezes compromisso de pagar, pra Deputado, alguma coisa, e o PEPE, que teria pra pagar. Uma parte ficou com o PEPE pra levar pra pagar e a outra parte ficou comigo pra pagar coisa de Deputado, gráfica, essas coisas. Era tudo um bolo só. O dinheiro na verdade tinha o carimbo que era de contribuição. (...) Da parte do





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

II- Cerca de três (03) meses após aquele primeiro pagamento, o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** chamou o denunciado **JOSÉ RICHÁ FILHO** até sua residência, na Rua Luiz Tramontin, nº 900, casa 06-A, Campo Comprido, em Curitiba/PR, ocasião em que entregou ao mesmo a quantia de setenta mil reais (R\$ 70.000,00) em dinheiro. Referido evento foi parcialmente registrado através de uma filmagem de poucos segundos;<sup>39</sup>

III- Em meados de 2014, no escritório do denunciado **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, localizado na Rua São Sebastião, nº 911, bairro Ahú, em Curitiba/PR, reuniram-se os denunciados **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, ocasião em que foi entregue, da parte do denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, na condição de proprietário de fato da empresa **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, ao denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, a quantia de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) em dinheiro;<sup>40</sup>

*PEPE, geralmente ele entregava isso aí pro LUIZ ABI. Noventa e nove por cento (99%) do que o PEPE passava ele passava pro LUIZ ABI. O BETO não queria que o PEPE mexesse com dinheiro. O BETO RICHÁ sabia de toda essa negociata, claro. Eu conversei com ele. Na época eu era amigo pessoal dele, muito. Contatos diários. E eu participava a ele todas essas situações, todas...*

<sup>39</sup> Cf. arquivo denominado Video Whatsapp Video20180620 at 16.41.03 Celso Propina.webm, juntado aos autos.

<sup>40</sup> O empresário ANTONIO CELSO GARCIA já havia se encontrado anteriormente com o denunciado EDSON LUIZ CASAGRANDE no escritório do denunciado TULIO BANDEIRA, conforme relatado: "(...) Aí o TULIO veio falar comigo "Olha, eu conversei com o pessoal lá, não tem problema pra gente acertar com você.". "Mas quem que é que vai acertar?". "Não, eu tô representando, eu falo, eu sou o advogado do CASAGRANDE". "Ah, tá. Então nós temos que conversar com o CASAGRANDE". "Então tá bom. Ele vai estar no meu escritório, eu chamo ele lá e nós conversamos lá". Uma noite ele me chamou, fui eu, cheguei lá e conheci o CASAGRANDE no escritório do TULIO, perto ali do Museu do Olho, escritório de advocacia particular do TULIO e do irmão dele. Ali que eu conheci o CASAGRANDE e conversei. Ele falou comigo, o comprometimento, como seria, as duas patrulhas, como que faria. Eu falei "Então, os oito por cento (8%) você tem que ver, pra entregar, se vão entregar por mês, como eles vão





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

IV- Nessa mesma época, novamente no escritório do empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** providenciou a entrega da quantia de trezentos mil reais (R\$ 300.000,00) em dinheiro, quantia essa que o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** repassou para o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, através de um emissário dele, conhecido como "**PABLO**";<sup>41</sup>

V- Por volta do mês de setembro de 2014, o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** efetuou uma outra entrega de valores ilícitos ao empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, desta feita no montante de duzentos e vinte mil reais (R\$ 220.000,00). Em função de desentendimentos havidos com o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** foi orientado pelo denunciado **CARLOS ALBERTO RICHIA** a concentrar os repasses das vantagens indevidas na pessoa do denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**. Assim, o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** encontrou-se com o denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** no Hotel Slaviero Conceptual Full Jazz, localizado na Rua Silveira Peixoto, nº 1297, bairro Batel, nesta Capital, para que se procedesse ao repasse daqueles valores.<sup>42</sup> Ao final do encontro, dirigiram-se ao veículo do empresário para

*fazer". Tudo, concordaram tudo, tanto é que fizeram dois pagamentos. Depois se fizeram mais por fora, pra mim não fizeram nada..."*

<sup>41</sup> Nas palavras do colaborador: "(...) É o "faz tudo" dele, era geralmente a pessoa que ia levar o LUIZ ABI pra lá, pra cá, levar dinheiro, buscar dinheiro. Eu passei pra ele do mesmo jeito que o CELSO trouxe pra mim, nos envelopes lá, no meu escritório. O PABLO eu conheci ele quando ele trabalhava pro OSNI PACHECO na COTRANS. E quando o BETO ganhou a eleição pra Governador o OSNI fez uma gentileza, que era um cara ágil, e emprestou pro LUIZ ABI. Ele que atendia as pessoas que iam falar com o LUIZ ABI, ele que segurava, ele que dirigia, ele que fazia..."

<sup>42</sup> Já havia ocorrido outros encontros entre ANTONIO CELSO GARCIA e EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES naquele mesmo hotel. Veja-se, por exemplo, que no dia 07 de agosto de 2013, houve o registro de um desses encontros (cf. arquivo denominado Audio 20130807 190507 11 TONY x EZEQUIAS.webm), no qual já havia menções expressas ao assunto das patrulhas, em especial sobre a ingerência do denunciado LUIZ ABI ANTOUN junto ao denunciado CELSO ANTÔNIO FRARE.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

que fosse efetivada a entrega do dinheiro, momento em que o denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, ligeiramente embriagado, disse que não receberia aqueles valores naquele momento.<sup>43</sup> Diante disso, o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** fez contato com o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, e levou o dinheiro até o apartamento desse, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.541, ap. 241, Mossunguê, em Curitiba/PR, sendo orientado por esse a não deixar os valores ali e entregá-los a seu irmão, o também denunciado **JOSÉ RICHA FILHO**, que, por sua vez, recebeu a quantia, dizendo que ligaria para o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, para que providenciasse sua destinação.<sup>44</sup>

<sup>43</sup> O próprio EZEQUIAS MOREIRA confirmou esse episódio da tentativa de entrega desse dinheiro, quando ouvido durante a investigação (cf. depoimento gravado juntado aos autos). O relato do colaborador é bem elucidativo a respeito de como os fatos ocorreram: "(...) *Cheguei lá, conversei com ele, pedi um negócio, começou a beber lá, aí eu falei "Bom, então acabou? Venha lá que eu vou te entregar o negócio do CELSO. Agora, depois disso daí vocês conversem com ele, o LUIZ ABI conversa, o BETO conversa, já me torrou o saco, já não vou fazer mais isso". Ele falou "Tá bom, vamos lá". Eu fui andando com ele no carro, ele chegou perto do carro ele pegou e falou assim pra mim "Não vou pegar". Tava meio bêbado. Falei "Ué, tá ficando louco? O BETO falou que não é pra entregar pro LUIZ ABI, não é pra entregar pro PEPE, que é pra entregar pra você". "Eu não vou pegar. Depois esse LUIZ ABI vai falar o que fez com você, vai fazer comigo também. Vai falar que eu peguei. Quanto tem aí?". Eu falei "Tem duzentos e vinte". "Ah, não, o LUIZ ABI vai falar que é dois milhões e duzentos". Bêbado. Eu falei "EZEQUIAS, eu não vou andar com esse dinheiro dentro do meu carro. Eu vou jogar o dinheiro dentro do seu carro e vou embora. Eu não vou fazer isso". Ele pegou e falou pra mim "Pode jogar. Eu jogo na rua. Eu não vou ficar, vou falar que você que". "Você tá ficando louco? Você tá bêbado, cara, você tem que levar isso daí. Eu não vou ficar com esse negócio no carro, EZEQUIAS". E ele "Não, não, não". Era umas oito e pouco..."*

<sup>44</sup> Nas palavras do colaborador: "(...) *Peguei e liguei pro BETO. "Tá em casa? Vou passar aí". Aí fui com a sacola na casa do BETO. Daí joguei no pé dele "Tó". "O que é isso?". "É dinheiro. Do CELSO. Duzentos e vinte pau". "Mas tá louco, você vai trazer esse dinheiro aqui em casa? A FERNANDA tá aí". Eu falei "BETO, você falou que não era pra entregar pro LUIZ ABI, que não é pra entregar pro PEPE, que é pra trazer pro EZEQUIAS, eu fui pro EZEQUIAS e o EZEQUIAS simplesmente falou que não, que ia jogar o dinheiro na rua, que eu me ferrasse, que o LUIZ ABI ia fazer isso aqui e aquilo outro". "Pô, mas tá louco". "BETO, eu não vou andar com o dinheiro no carro. Ou você me fala o que é pra fazer ou eu não vou ficar com esse dinheiro no meu carro. Vai ficar aqui, vou virar as costas, vou entrar no elevador e vou embora". Aí ele pediu pra eu levar na casa do PEPE e eu levei na casa do PEPE... Ele pegou e falou "Putá, vai ficar aqui, porque a MORGANA". Eu falei "PEPE, se vire, eu não vou ficar no meu carro". "Eu vou ligar pro LUIZ então mandar alguém pegar aqui". "Então faça". Peguei e vazei..."*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

VI- Também por volta do mês de setembro de 2014, o denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, através dos denunciados **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e **ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, entregaram ao empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA** a quantia de cinquenta mil dólares (US\$ 50.000,00), sendo parte no escritório do denunciado **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, localizado na Rua São Sebastião, nº 911, bairro Ahú, e parte no escritório do empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, na Alameda Carlos de Carvalho, nº 417, Centro, ambos nesta Capital. Em relação a esses pagamentos, houve, posteriormente, uma discussão na residência do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, sobre uma possível divergência nos valores que teriam sido pagos, em reunião da qual fizeram parte, também, os denunciados **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, **LUIZ ABI ANTOUN** e **JOSÉ RICHA FILHO**.<sup>45</sup>

O denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, então Governador do Estado do Paraná, e principal destinatário final das vantagens indevidas prometidas pelos empresários, plenamente ciente das tratativas e reuniões realizadas, não apenas convalidou todo o arranjo criminoso, como também dispensava ordens para garantir que os pagamentos ilícitos por parte dos empresários fossem, de fato, efetivados.

<sup>45</sup> Nas palavras de ANTONIO CELSO GARCIA: "(...) Um dia, no meio da campanha, o BETO me liga e pede pra ir na casa dele. Eu fui na casa dele e ele falou pra mim "Porra, tá acontecendo alguma coisa aí?", com um jeito desconfiado, de mim. Eu disse "O que foi?". Ele falou "Não, diz que, o LUIZ falou pra mim que você pegou quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00) do CASAGRANDE". Isso é campanha de 2014. Já da patrulha... Eu falei pra ele "Então o LUIZ te falou isso. Quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00), que eu peguei do CASAGRANDE, e você está me cobrando, você está desconfiado que eu fiquei com o dinheiro, é isso?". Aí eu fiz a maior confusão, dentro da casa dele. Chamei o LUIZ ABI lá, chamei o EZEQUIAS e chamei o PEPE. E aí ele não queria, eu fiz, ali se foi a confusão porque aí o EZEQUIAS falou o que havia sido recebido do CASAGRANDE, que não era isso, era cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) e cinquenta mil dólares (US\$ 50.000,00), que o LUIZ transformou em quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00). E o BETO tava me cobrando os outros quatrocentos e cinquenta mil dólares (US\$ 450.000,00) que tirou da campanha. O BETO tava achando que eu tava roubando ele..."





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

É o que ocorreu, por exemplo, no dia 1º de dezembro de 2013, quando, em conversa com o empresário **ANTÔNIO CELSO GARCIA**, ao ser informado que o denunciado **CELSO ANTÔNIO FRARE** estaria em atraso com o pagamento da propina, determinou ao seu – então – amigo: “*Vai pra cima!*”, já que ele, **CARLOS ALBERTO RICHA**, não poderia cobrar o empresário pessoalmente. Nessa mesma ocasião, o então Governador do Estado foi comunicado por **ANTÔNIO CELSO GARCIA** de que o denunciado **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, então Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos, também não estaria “acertando”, e que, em função disso, já estava adotando medidas para que os pagamentos fossem cumpridos. Para tanto, teria pedido a intervenção do denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, informando que, paralelamente, faria o mesmo em relação aos denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **JOEL MALUCELLI** (cf. gravações juntadas aos autos).<sup>46</sup>

Por assim procederem:

a) Os denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA**, **JOSÉ RICHA FILHO**, **DEONILSON ROLDO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **ALDAIR WANDERLEY PETRY**, incorreram nas sanções do art. 317, §1º, do Código Penal (item I); art. 90, da Lei nº 8.666/93 (item II); e art. 317, §1º (36 vezes, em continuação), do Código Penal (item III), em concurso material;

<sup>46</sup> Arquivo áudio 20131201190715 Tony X Beto.webm.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAECO

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

b) O denunciado **LUIZ ABI ANTOUN** incorreu nas sanções do **art. 317, §1º, do Código Penal (item I); e art. 317, §1º (36 vezes, em continuação), do Código Penal (item III)**, em concurso material;

c) Os denunciados **CELSO ANTÔNIO FRARE** e **JOEL MALUCELLI**, incorreram nas sanções do **art. 333, parágrafo único, do Código Penal (item I); art. 90, da Lei nº 8.666/93 (item II); e art. 333, parágrafo único (36 vezes, em continuação), do Código Penal (item III)**, em concurso material;

d) Os denunciados **EDSON LUIZ CASAGRANDE, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e **ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA**, incorreram nas sanções do **art. 90, da Lei nº 8.666/93 (item II); e art. 333, parágrafo único (36 vezes, em continuação), do Código Penal (item III)**, em concurso material;

e) Os denunciados **EMERSON SAVANHAGO** e **ROBISON SAVANHAGO**, incorreram nas sanções do **art. 90, da Lei nº 8.666/93 (item II)**,

Pelo que é oferecida a presente denúncia, requerendo-se, após ser recebida e autuada, seja instaurado o devido processo penal, nos termos dos **arts. 394 e ss., do Código de Processo Penal**, citando-se os







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO**

### **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

denunciados para responderem à acusação e demais atos do processo, sob pena de revelia, até final julgamento, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para prestarem depoimento, sob as cominações legais.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

**DENILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Promotor de Justiça

**EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK**  
Promotor de Justiça

**FERNANDO CUBAS CÉSAR**  
Promotor de Justiça

**WAGNER VELOSO HULTMANN**  
Promotor de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

## Rol de Testemunhas e Informantes:

- 1. ANTÔNIO CELSO GARCIA (colaborador)** - brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 6.035.666-1/PR, inscrito no CPF sob nº 359.490.409-10, filho de Felix Garcia Guerrero e Anesia Gribaldo Garcia, nascido em 23/04/1953, residente na Rua Francisco Parise, nº 150, casa 22, Santa Felicidade, Curitiba/PR;
- 2. NELSON LEAL JÚNIOR (colaborador)** - brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 3.360.108-5/PR, inscrito no CPF nº 556.265.489-04, nascido em 30/10/1966, natural de Paranavai/PR, filho de Lecir Lacroix Leal e Nelson Leal, com endereço residencial na Rua Paulo Gorski, nº 1101, casa 01, Curitiba/PR;
- 3. PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO** - brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1.305.854-7/PR, inscrito no CPF nº 401.949.739-72, nascido em 03/01/1961, natural de Curitiba/PR, filho de Elisio Mosca de Carvalho e Helena Wenzel de Carvalho, com endereço residencial na rua Coronel Dulcídio, nº 1080, apartamento 121, bairro Água Verde, Curitiba/PR;
- 4. PAULO ROBERTO MELANI** - brasileiro, filho de Dora Atuati Melani e Paulo Ângelo Melani, nascido no dia 10/12/1964, inscrito no CPF sob nº 547.747.059-34, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 927, ap. 601, município e Comarca de Pato Branco/PR;
- 5. MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** - brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº 3.576.597-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.672.819-04, nascido em 19/08/1965, residente na Rua Quintino Bocaiuva, nº 227, apto. 102, bairro Cabral, em Curitiba/PR, atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal desta Capital.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

**Autos nº MPPR-0046.18.109473-4**

**MM. Juiz:**

I- Foi oferecida, nesta data, denúncia em separado contra **CARLOS ALBERTO RICHÁ, JOSÉ RICHÁ FILHO, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, ALDAIR WANDERLEY PETRY, LUIZ ABI ANTOUN, CELSO ANTÔNIO FRARE, JOEL MALUCELLI, EDSON LUIZ CASAGRANDE, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉ FELIPE DENIG BANDEIRA, EMERSON SAVANHAGO e ROBISON SAVANHAGO**, em trinta e quatro (34) laudas.

II- Deixa de denunciar as pessoas de **OSNI PRATES PACHECO e ANTÔNIO CELSO GARCIA**, em razão do falecimento do primeiro, e do contido no acordo de colaboração premiada com o último, o qual foi devidamente homologado por este r. Juízo. Em relação ao primeiro, requer seja oficiado ao , requisitando o envio da respectiva certidão de óbito, para os fins do art. 107, inc. I, do Código Penal, c/c art. 62, do Código de Processo Penal.

III- Requer sejam certificados os antecedentes criminais dos denunciados junto ao sistema Oráculo, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **GAECO**

### **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

IV- Relativamente aos crimes de organização criminosa, obstrução de justiça, lavagem de dinheiro, peculato e outros crimes licitatórios, considerando a necessidade de realização de novas diligências, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que serão instaurados procedimentos investigatórios criminais autônomos, razão pela qual, por ora, deixa de denunciar os investigados **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA e DIRCEU PUPO FERREIRA**.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

**DENILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Promotor de Justiça

**EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK**  
Promotor de Justiça

**FERNANDO CUBAS CÉSAR**  
Promotor de Justiça

**WAGNER VELOSO HULTMANN**  
Promotor de Justiça

